

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	79,88
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	23,96
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	343,84
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	465,41
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	12,99
TOTAL	926,08

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10391655/2021 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio “Post Mortem”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, **CARLOS DA ROCHA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 018.275-1-0, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/10/1988, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 20/10/1988, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 11.488, de 09/09/1988	38.282,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	11.484,60
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	30.625,60
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15.312,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	9.570,50
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	19.141,00
Gratificação de Representação Tribunal de Justiça Lei 10.722/82	115,90
SUBTOTAL	124.532,40
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86	62.266,20
TOTAL	186.798,60

Moeda corrente à época: Cruzado (Cz\$), vigente de 28/02/1986 à 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 11330480/2021 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” “POST MORTEM”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.596-1-3 – **ABDORAL VIEIRA GOMES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos da mesma graduação de Cabo PM, a partir de 15/03/1991, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO VALORES EM 15/03/1991, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 11.792, de 25/02/1991	12.102,27
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	3.630,68
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	4.840,91
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 01/06/1986	3.025,57
SUBTOTAL	23.599,43
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 10.632, de 23/03/1982	11.799,71
TOTAL	35.399,14

Moeda corrente no período: Cruzeiro (de 16/03/1990 à 31/07/1993).

VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº13.035/2000	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,62
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,90
TOTAL	735,57

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

